



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 3.636 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DO COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TOSADOR E BANHISTA NOS ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE E ESTÉTICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.636 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º Os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos que dispuserem de serviços de tosa e banho deverão afixar, em local visível ao público, o comprovante da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

§ 1º Consideram-se tosador e banhista, para os fins desta Lei, os profissionais qualificados em cursos técnicos ou profissionalizantes específicos de tosa e banho de animais domésticos.

§ 2º - Cumpre à municipalidade, por meio da respectiva Secretaria, fiscalizar o cumprimento desta Lei impondo as sanções cabíveis.

Parágrafo Único: As sanções ao arbítrio do órgão fiscalizador irão desde advertência, multa até cassação do Alvará de funcionamento para o fim específico de que trata esta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 29 de janeiro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente